

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 028/97

LEI Nº. 1.205
DE 28 de novembro do 1997

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1998/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo aprovou, através de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Tombos para o triênio 1998/2000, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda, para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo estão especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

- a) Anexo I - Fundamentos e Diretrizes Gerais;
- b) Anexo II - Diretrizes e Metas Setoriais;
- c) Anexo III - Quadro de Investimentos.

Art. 2º. - As Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo, deverá implantar sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º. - Os valores dos investimentos e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do Anexo III desta lei, serão orçados segundo preços vigentes em setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - Anualmente, observado o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

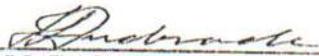
- a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c) ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao serviço público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e sua eficiência;
- d) privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência do Serviço Público.

Art. 5º. - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor a 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 30 de setembro de 1997.



IVAN CARLOS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL